

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, devendo os atendimentos ser realizados em unidade de saúde do Município indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, equipada para atendimento ao público, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório e em seus anexos.

Publicação do Edital:	30/10/2026
Primeira janela de análise:	de 30/10/2026, às 09h30min, até 13/11/2026, às 09h30min (recebimento permanente de pedidos de 30/10/2026 até 29/10/2027 , último dia útil da vigência)
Vigência do Edital:	12 (doze) meses, de 30/10/2026 a 29/10/2027, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período.
Local de recebimento:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Forma de envio:	Eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas
Direcionado a:	Agente de Contratação / Comissão Especial de Credenciamento
Endereço:	Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, Baía Formosa/RN, CEP 59.194-000
E-mail para comunicações:	baiaformosa.cpl@gmail.com
Valor global estimado:	R\$ 177.436,80 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
Referência de tempo:	Horário oficial de Brasília/DF

ANEXOS (partes integrantes e indissociáveis deste Edital):

- I – Tabela de procedimentos/serviços, quantitativos e valores de referência;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor);
- IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- V – Modelo de declaração de idoneidade;
- VI – Modelo de declaração de inexistência de vínculo e de conflito de interesses;
- VII – Modelo de requerimento de credenciamento;
- VIII – Modelo de termo de responsabilidade técnica;
- IX – Modelo de declaração de equipamentos e relação do corpo clínico/técnico;
- X – Modelo de relatório mensal de produção;
- XI – Minuta de contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, CEP 59.194-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 30/10/2026, às 09h30min, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), estarão abertas as inscrições, em caráter permanente, até 29/10/2027 (último dia útil da vigência do Edital), sendo a primeira janela de análise

compreendida entre 30/10/2026, às 09h30min, e 13/11/2026, às 09h30min, para o Chamamento Público destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, para atuação em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos e condições constantes do presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, do referido diploma legal.

Legislação aplicável: o presente procedimento é regido pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 37, XXI, 196 a 199; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pela Lei Federal nº 8.142/1990; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); pela Lei Federal nº 13.787/2018 (prontuário do paciente); pelas normas do Ministério da Saúde que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no SUS; pela Resolução CFM nº 2.056/2013 e pela Recomendação CFM nº 01/2016; pelo Decreto Municipal nº 269/2024, de 15 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Baía Formosa/RN; e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, mediante encaminhamento e autorização prévia da Regulação Municipal de Saúde, em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores constantes da tabela abaixo e do Anexo I deste Edital:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	Sessão	360	R\$ 392,62	R\$ 141.343,20
002	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	Sessão	120	R\$ 300,78	R\$ 36.093,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 177.436,80

1.2. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, apurados para o período de 12 (doze) meses com base na demanda reprimida e na programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo, em hipótese alguma, obrigação de contratação ou de execução integral por parte do Município, nem direito subjetivo do credenciado a qualquer quantidade mínima de procedimentos.

1.3. Os 02 (dois) itens permanecerão disponíveis durante toda a vigência do credenciamento, podendo o interessado requerer o credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que comprove o atendimento aos requisitos técnicos correspondentes a cada um deles.

1.4. Os serviços serão prestados em caráter complementar à rede pública, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, observados os princípios e diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



do SUS, em especial a universalidade, a integralidade, a equidade e a gratuidade do atendimento ao usuário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A licitação é procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como sobre as modalidades e os procedimentos auxiliares das licitações, entre os quais se insere o credenciamento (art. 78, inciso I).

2.3. O caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, estando expressamente contemplada, em seu inciso IV, a hipótese de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada no processo administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados aptos a prestar os serviços médicos especializados, desde que preencham os requisitos deste Edital.

2.4. Verifica-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descritos no objeto, a fim de ofertar aos munícipes o tratamento especializado de varizes no próprio Município, reduzindo a demanda reprimida, os deslocamentos intermunicipais e o tempo de espera, por meio do CREDENCIAMENTO.

2.5. A Administração convoca os interessados para que, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas neste instrumento convocatório, credenciem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de remuneração pré-estabelecido por meio de tabela única e distribuição imparcial e objetiva das demandas.

2.6. Em razão da relevância da saúde pública e visando à manutenção, à continuidade e à eficiência dos serviços, a Administração contratará os serviços médico-assistenciais por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, segundo a tabela preestabelecida.

2.7. O credenciamento destina-se à EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o Município a obrigatoriedade de contratar todos os credenciados, nem de demandar quantitativo mínimo, ficando a contratação condicionada à necessidade do serviço, à programação assistencial e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.8. Em observância ao art. 25 da Lei nº 8.080/1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde, na forma do subitem 14.11.

3. DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento, descritos no item 8 deste Edital, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante inserção no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em arquivos digitalizados legíveis, preferencialmente em formato PDF.

3.2. Para participar, o interessado deverá estar previamente cadastrado no Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, a guarda do sigilo de suas credenciais, o acompanhamento das mensagens e comunicações enviadas pela plataforma e o ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de quaisquer comunicações.

3.3. Encerrada a primeira janela de análise, em 13/11/2026, às 09h30min, o Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência (de 30/10/2026 a 30/10/2027), sendo permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas, observada a sistemática de análise

por ciclos mensais prevista neste item. Tendo em vista que 30/10/2027 recai em sábado, o último dia para envio de pedidos pelo Portal será 29/10/2027, observado o subitem 25.9.

3.4. Os pedidos protocolados após a primeira janela de análise serão recebidos em fluxo contínuo e analisados em ciclos mensais: os pedidos protocolados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês serão analisados e terão o resultado divulgado no mesmo mês; os protocolados após essa data serão analisados no ciclo do mês subsequente, sem prejuízo dos credenciados já habilitados.

3.4.1. Os pedidos protocolados na primeira janela de análise serão examinados e terão o resultado divulgado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do encerramento da janela (13/11/2026). O prazo ficará suspenso durante as diligências previstas no subitem 8.8.3, retomando-se a contagem a partir da resposta do interessado ou do término do prazo fixado para a diligência, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos e divulgada no Portal de Compras Públicas.

3.4.2. Nas diligências, será fixado prazo de até 03 (três) dias úteis para atendimento pelo interessado, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada.

3.5. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, de 30/10/2026 a 30/10/2027, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e prévia publicação. Poderá ser revogado antes do prazo estipulado, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, assegurado o contraditório, comprometendo-se o Município a comunicar a revogação aos credenciados com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvados os atendimentos já autorizados.

3.6. A revogação, a anulação, a prorrogação e quaisquer alterações deste Edital dependerão de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados quando de sua divulgação original.

3.6.1. As datas, os horários e a primeira janela de análise indicados neste Edital deverão ser reproduzidos de forma idêntica no Aviso de Credenciamento e no cadastro do procedimento no Portal de Compras Públicas e no PNCP, prevalecendo, em caso de divergência, as datas deste Edital.

3.7. Os documentos emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios oficiais. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas para conferência, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a autenticação por servidor mediante cotejo com o original.

3.8. Os documentos assinados eletronicamente deverão utilizar certificado digital no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada admitida pela legislação (a exemplo da plataforma gov.br), cuja validade possa ser verificada pela Administração.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os procedimentos objeto deste credenciamento serão executados pelo credenciado contratado na unidade de saúde do Município indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, em datas e horários previamente pactuados com a Regulação Municipal, sempre a bem do serviço público.

4.1.1. Unidade de execução: **Hospital Municipal Maria Elinor Soares de Melo, situada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, nº 12, Centro, Baía Formosa/RN — CEP 59194-000**, Baía Formosa/RN, **CNES nº 2475375**, que disponibilizará: consultório/sala de procedimentos, sala de espera, sanitário, ponto de energia elétrica para os equipamentos, pia/lavatório, área para guarda temporária de materiais], competindo à Contratada a instalação, a operação e a manutenção dos equipamentos que fornecer (subitem 5.3).

4.1.2. Fluxo de urgência e intercorrências: a Contratada prestará o atendimento inicial imediato com os recursos do subitem 5.3; havendo necessidade de remoção, o acionamento será feito pela equipe da Contratada ao [SAMU 192 / transporte sanitário municipal], competindo à Secretaria Municipal de Saúde garantir o acesso ao fluxo de referência e à Contratada o registro e a comunicação da ocorrência (subitem 5.7.2).

4.1.3. Antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal do contrato e da Vigilância Sanitária municipal, realizará vistoria conjunta da unidade e dos equipamentos da Contratada, lavrando termo que registre as condições de instalação e as atribuições de cada parte.

4.1.4. Caso venha a ser indicada mais de uma unidade, a Secretaria Municipal de Saúde informará previamente a todos os credenciados as unidades, os critérios de alocação e as condições de execução, que deverão ser equivalentes entre si.

4.2. Na execução dos contratos decorrentes deste Edital, somente poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, sendo o pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e a especificidade apresentadas pelo prestador, o que foi autorizado pela Contratante e as comprovações da efetiva execução.

4.3. Todos os credenciados, independentemente de sua caracterização jurídica, responsabilizar-se-ão integralmente pela ocorrência de eventos adversos, sinistros iatrogênicos e danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização dos procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável e obrigando-se a ressarcir o Município e o paciente de todo e qualquer dano material ou moral. Por envolver risco de intercorrências, o procedimento somente poderá ser realizado por profissional legalmente habilitado e em local que disponha de todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência.

4.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação dos serviços de maneira tecnicamente satisfatória, de modo a atender às condições e critérios estabelecidos pela legislação pertinente, pelos protocolos clínicos aplicáveis e pelas normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN.

4.5. A execução dos serviços compreende, obrigatoriamente:

- a) avaliação clínica e vascular do paciente encaminhado, com indicação ou contraindicação fundamentada do tratamento;
- b) realização de exame de ultrassonografia com Doppler, quando necessário à técnica empregada (escleroterapia ecoguiada), com registro em imagem ou vídeo;
- c) elaboração de plano terapêutico individualizado, indicando, quando necessário, a quantidade estimada de sessões subsequentes;
- d) aplicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE antes do procedimento;
- e) execução do procedimento esclerosante conforme protocolo assistencial apresentado e aprovado;
- f) orientações pós-procedimento, por escrito, ao paciente, incluindo cuidados, sinais de alerta e canal de contato para intercorrências;
- g) registro completo em prontuário e manejo ou encaminhamento de eventuais intercorrências.

4.6. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, os prontuários deverão conter: registro fotográfico datado da área tratada, antes do procedimento e ao final da sessão, com identificação da unidade de atendimento, dispensada a georreferência; imagem ou laudo do exame Doppler, quando utilizado; análise médica com plano terapêutico e indicação de eventuais sessões subsequentes; e a substância esclerosante, a concentração e o volume utilizados, vinculados ao CPF e ao Cartão Nacional de Saúde – CNS do paciente. O registro fotográfico limitar-se-á à área tratada, sem exposição do rosto ou de outras partes não necessárias, e dependerá de autorização expressa no TCLE.

4.6.1. As imagens e os registros clínicos integram o prontuário e ficarão sob a guarda da Contratada, com acesso restrito aos profissionais envolvidos no atendimento, pelo prazo previsto na Lei nº 13.787/2018, sendo disponibilizados ao fiscal do contrato, à auditoria do SUS e aos órgãos de controle somente quando solicitados, por meio do **e-mail: saude@baiaformosa.rn.gov.br**, vedado o envio por aplicativos de mensagens pessoais.

4.7. A unidade remunerável de cada item corresponde a 01 (uma) sessão de tratamento esclerosante previamente autorizada pela Regulação Municipal, compreendendo a avaliação clínica e vascular da sessão, o exame Doppler quando indicado, a aplicação da substância esclerosante, os materiais, insumos e medicamentos, o curativo e a compressão elástica pós-procedimento e as orientações ao paciente.

4.7.1. Será faturado o Item 001 (bilateral) quando, na mesma sessão, forem tratados ambos os membros inferiores, e o Item 002 (unilateral) quando for tratado um único membro, sendo vedado faturar, para o mesmo paciente e na mesma data, os Itens 001 e 002 cumulativamente ou dois procedimentos do Item 002.

4.7.2. A execução poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada e pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV, desde que previstas no plano terapêutico e cada sessão seja previamente autorizada pela Regulação Municipal, observado o intervalo mínimo do protocolo assistencial e o limite de 04 (quatro) sessões por paciente a cada 12 (doze) meses, salvo justificativa clínica aprovada pela Regulação, sendo vedado o fracionamento artificial do tratamento com a finalidade de aumentar o faturamento.

4.7.3. A medição e o faturamento observarão os atributos vigentes dos procedimentos no SIGTAP e as regras de registro no SIA/SUS, cabendo à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde compatibilizar as autorizações e a produção com esses atributos.

4.8. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e especialidade compatível e, quando for o caso, auxiliados por profissionais com habilitação profissional adequada, todos sob inteira responsabilidade da Contratada.

4.9. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela Contratada e aprovada pela Contratante.

4.10. Cada credenciado contratado deverá atender aos quantitativos que lhe forem distribuídos e autorizados, exceto quando a demanda for inferior ao quantitativo estimado.

4.11. Para fins de controle, durante a execução contratual, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal com a quantidade total de procedimentos realizados, conforme modelo do Anexo X, contendo, no mínimo, nome completo, idade, CPF e CNS do paciente, data, item do procedimento, número da autorização e médico executor. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados e comprovados.

4.12. Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser conferidos e visados pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após verificação da correção dos dados deles constantes.

4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde, com a perfeição e o zelo exigíveis, tratando os pacientes com respeito, urbanidade e rigorosa observância do Código de Ética Médica.

4.14. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, dos usuários do SUS atendidos em decorrência deste credenciamento, inclusive a título de complementação, materiais, medicamentos, exames ou consultas, ficando a Contratada responsável pelo ressarcimento integral de qualquer cobrança indevida, sem prejuízo do descredenciamento e das sanções cabíveis.

5. DOS RECURSOS TÉCNICOS, DA SEGURANÇA ASSISTENCIAL, DO TCLE E DO PROTOCOLO CLÍNICO

5.1. Todos os materiais, medicamentos, substâncias esclerosantes, insumos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, equipamentos e profissionais necessários à execução estão incluídos nos valores de cada procedimento, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município ou ao paciente.

5.2. O CREDENCIADO DEVERÁ:

- a) fornecer todos os medicamentos, substâncias esclerosantes e insumos necessários à realização do procedimento;

- b) disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos programado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;
- c) manter responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM durante toda a vigência do contrato.

5.3. Responsabilidade médica e infraestrutura técnica: por se tratar de procedimento invasivo, ainda que ambulatorial, com potencial de intercorrências graves, o tratamento esclerosante, em especial a escleroterapia ecoguiada com espuma, deverá ser realizado por médico com especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, em ambiente devidamente estruturado, observada a Resolução CFM nº 2.056/2013, dispondo, durante todo o período de atendimento, no mínimo, de:

- a) Desfibrilador Externo Automático – DEA;
- b) fonte de oxigênio com máscara aplicadora ou dispositivo equivalente;
- c) oxímetro de pulso;
- d) ventilador manual do tipo balão autoinflável (AMBU), com máscaras de tamanhos adequados;
- e) material para acesso venoso funcional e medicamentos para atendimento de emergência, tais como adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros;
- f) equipamento de ultrassonografia com Doppler, quando necessário à técnica adotada;
- g) maca, materiais de curativo, compressão elástica e demais insumos necessários ao procedimento e ao pós-procedimento.

5.4. A Contratada deverá comprovar a existência e a funcionalidade desses recursos, bem como possuir estrutura operacional compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional, podendo a Administração realizar vistoria prévia ao início da execução e a qualquer tempo durante a vigência contratual.

5.5. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE: deverá ser entregue ao paciente (ou ao seu responsável legal), previamente à execução do procedimento, TCLE em duas vias, uma das quais ficará com o paciente, contendo, no mínimo:

- a) objetivos e benefícios esperados do tratamento;
- b) riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea, entre outras);
- c) número estimado de sessões;
- d) alternativas terapêuticas existentes;
- e) cuidados pós-procedimento e sinais de alerta;
- f) canal de contato para intercorrências.
- g) autorização expressa do paciente para o registro fotográfico da área tratada, para fins exclusivos de prontuário, controle e auditoria.

5.5.1. O TCLE deverá observar a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente, e arquivado no respectivo prontuário.

5.6. Protocolo clínico e técnica padronizada: a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, contendo:

- a) técnica a ser utilizada;
- b) descrição do preparo da espuma, quando aplicável (ex.: método de Tessari);
- c) substância esclerosante empregada e respectiva concentração;
- d) volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- e) intervalo mínimo entre sessões, em caso de repetição, e critérios para indicação de sessões subsequentes;

f) contraindicações absolutas e relativas;

g) medidas de prevenção e manejo das complicações.

5.6.1. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança estabelecidos na literatura médica, bem como as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde.

5.7. Prevenção e manejo de complicações: a escleroterapia, embora segura quando corretamente indicada e executada, pode apresentar efeitos adversos como trombose venosa profunda (TVP), tromboembolismo pulmonar (TEP), reações alérgicas graves, necrose cutânea e pigmentação persistente.

5.7.1. Em caso de complicações durante ou após o procedimento, a Contratada deverá assegurar o atendimento inicial imediato e disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao Município, promovendo, quando necessário, o encaminhamento à rede de urgência e emergência, assegurando a continuidade do cuidado e a mitigação de riscos.

5.7.2. Toda intercorrência deverá ser registrada em prontuário e comunicada por escrito ao fiscal do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência ou de seu conhecimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Edital, que atendam a todas as exigências de habilitação e que se encontrem regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo, do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados;

b) a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, enquanto perdurarem seus efeitos;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) a pessoa jurídica declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

f) a pessoa jurídica cujos sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos integrem o quadro de pessoal do Município de Baía Formosa/RN, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação;

g) as entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de competição no credenciamento;

i) as pessoas jurídicas em processo de falência, insolvência civil, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

j) as pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa ou por infração prevista na Lei nº 12.846/2013.

6.3. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório ou o plano de recuperação homologado judicialmente, e demonstre o atendimento dos demais requisitos de habilitação.

6.4. Previamente à análise da documentação, o Agente de Contratação ou a Comissão verificará a existência de sanções que impeçam a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, estendendo a consulta ao sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo VII, assinado pelo representante legal, indicando expressamente o(s) item(ns) pretendido(s) e a capacidade mensal de atendimento para cada item, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no item 8 deste Edital.

7.2. O pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos valores fixados na tabela de remuneração e dos critérios de distribuição da demanda, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço diversa.

7.3. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas, são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais em caso de falsidade.

7.4. A capacidade mensal declarada servirá de limite para a distribuição de cotas ao credenciado, podendo ser atualizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação de ampliação da equipe e da estrutura.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em: I – jurídica; II – fiscal, social e trabalhista; III – econômico-financeira; e IV – técnica.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), em se tratando de sociedades empresárias ou simples; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores.

8.2.2. Documento de identificação pessoal, com foto, do empresário individual ou de todos os sócios administradores e do representante legal, admitindo-se: a) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer Unidade da Federação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares; b) carteira expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, COREN, CREA, entre outros); c) carteira funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no prazo de validade.

8.2.3. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, com atividade econômica compatível com o objeto.

8.2.4. Instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para a prática dos atos relativos ao credenciamento, quando o requerimento for subscrito por procurador, acompanhado do documento de identificação do outorgado.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previdenciárias, disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>.

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda/Tributação do respectivo Estado.

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

8.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

8.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado apto ao credenciamento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito ao credenciamento e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, quando não constar prazo de validade no documento. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observar-se-á o disposto no subitem 6.3 deste Edital.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Da regularidade de registro da pessoa jurídica: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM da jurisdição de sua sede, válida e em situação regular, com indicação do responsável técnico médico.

8.5.2. Da regularidade profissional da equipe: a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões de regularidade profissional emitidas pelos respectivos conselhos de classe de todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto, a saber:

- a) médicos: Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM;
- b) enfermeiros: Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo COREN;
- c) técnicos e auxiliares de enfermagem: Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo COREN;
- d) outros profissionais de saúde, quando houver, pelo conselho profissional correspondente.

8.5.2.1. As certidões deverão: a) estar dentro do prazo de validade na data da entrega; b) conter o nome completo do profissional, o número de registro e a informação expressa de que se encontra apto ao exercício da profissão; c) ser compatíveis com a função a ser desempenhada no serviço credenciado.

8.5.2.2. A ausência de qualquer dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a inabilitação da proponente, ressalvada a possibilidade de diligência prevista no subitem 8.8.3.

8.5.3. Do responsável técnico médico: a empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro, ao menos 01 (um) profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, devidamente registrado e em situação regular junto ao CRM, mediante apresentação de:

- a) documento que evidencie o vínculo do médico com a empresa ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, na forma do subitem 8.5.4, devendo o vínculo ser comprovado até a assinatura do contrato;
- b) Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo representante legal e pelo médico, conforme modelo do Anexo VIII, indicando nome, CRM e especialidade do responsável técnico;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM, válida na data da entrega.

8.5.3.1. A ausência de responsável técnico formalmente designado e regularmente inscrito no CRM acarretará a inabilitação da proponente.

8.5.4. Da comprovação do vínculo profissional: a comprovação do vínculo dos médicos responsáveis pela execução dos procedimentos e do responsável técnico com a pessoa jurídica deverá ser feita, para cada profissional, por uma das seguintes formas:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) ou ficha de registro de empregado, no caso de empregado sob o regime da CLT;
- b) contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, no caso de sócio;
- c) contrato de prestação de serviços, celebrado em data anterior à apresentação do pedido, com assinaturas reconhecidas em cartório ou assinado eletronicamente com certificação válida, no caso de profissional autônomo;
- d) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, condicionada à comprovação do vínculo na assinatura do contrato;
- e) declaração de vínculo no CRM (inclusão do médico no corpo clínico da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente), quando disponível.

8.5.5. Da comprovação da especialidade: o responsável técnico e os médicos executores do procedimento deverão comprovar especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE no CRM ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira/sociedade de especialidade ou certificado de conclusão de residência médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

8.5.5.1. Os médicos inscritos em Conselho Regional de Medicina de outra unidade da federação deverão comprovar a inscrição (principal ou secundária) no CRM/RN, e a pessoa jurídica sediada fora do Estado deverá comprovar o registro ou a inscrição exigível perante o CRM/RN, até o início da execução dos serviços, como condição para a emissão da primeira Ordem de Serviço.

8.5.6. Da capacidade técnico-profissional: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) ou executor(es), que comprove a execução satisfatória de procedimentos de escleroterapia/tratamento esclerosante de varizes em nível ambulatorial, sem exigência de quantitativo mínimo e sem limitação de período de execução, admitindo-se, alternativamente, certidão de acervo ou declaração de serviço emitida pelo estabelecimento de saúde em que o profissional atuou.

8.5.7. Da capacidade técnico-operacional: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante de varizes, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução do objeto.

8.5.7.1. Para fins de comprovação quantitativa da capacidade técnico-operacional, considerada como parcela de maior relevância a execução do próprio tratamento esclerosante, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução, a qualquer tempo, sem limitação de período, de no mínimo: a) para o Item 001 (bilateral): 90 (noventa) procedimentos; b) para o Item 002 (unilateral): 30 (trinta) procedimentos. Os quantitativos correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa anual de cada item (360 e 120 procedimentos, respectivamente), inferiores ao limite de 50% (cinquenta por cento) admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e foram fixados por item, conforme o objeto pretendido, e não sobre a soma dos dois itens.

8.5.7.2. O interessado que requerer o credenciamento para os dois itens deverá comprovar, cumulativamente, os quantitativos de ambos. Para o Item 002, serão aceitos como similares os procedimentos bilaterais comprovados, por envolverem a mesma técnica e maior extensão de tratamento; para o Item 001, somente serão computados procedimentos bilaterais. Atestados que não discriminem a lateralidade serão computados apenas para o Item 002.

8.5.7.3. É admitido o somatório de atestados, de quaisquer períodos, para o atingimento dos quantitativos mínimos, vedado o cômputo em duplicidade de um mesmo procedimento.

8.5.8. Requisitos formais dos atestados: os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- a) papel timbrado da emitente;
- b) razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato da emitente;
- c) data de emissão;
- d) nome completo, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão;
- e) objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- f) período de execução ou de vigência contratual;
- g) quantitativo de procedimentos realizados, especificando o tipo de tratamento esclerosante;
- h) avaliação quanto ao desempenho, à qualidade e à regularidade da execução.

8.5.8.1. A Administração poderá diligenciar junto à emitente para confirmar as informações, solicitando cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos que deram suporte ao atestado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria interessada ou por empresa do mesmo grupo econômico.

8.5.9. Da declaração de equipamentos: declaração formal e relação explícita dos equipamentos e recursos que serão disponibilizados durante a execução, em bom estado de conservação e funcionamento, incluindo, no mínimo, os itens do subitem 5.3 deste Edital, conforme modelo do Anexo IX.

8.5.10. Da relação do corpo clínico e técnico: relação nominal do corpo clínico e técnico, conforme modelo do Anexo IX, contendo: nome completo, categoria profissional, número de registro no conselho profissional, especialidade, carga horária a ser dedicada ao serviço e forma de vínculo, acompanhada do diploma ou título devidamente registrado de cada profissional e, para os médicos especialistas, da comprovação de que trata o subitem 8.5.5.

8.5.11. Do protocolo assistencial e do TCLE: protocolo assistencial com o conteúdo mínimo previsto no subitem 5.6 e modelo do TCLE a ser utilizado, com o conteúdo mínimo previsto no subitem 5.5, assinados pelo responsável técnico.

8.5.12. Do cadastro no CNES: comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ou declaração de compromisso de providenciar o cadastramento/vinculação até a assinatura do contrato, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.13. Das licenças: licença ou alvará sanitário vigente da sede da pessoa jurídica, quando legalmente exigível em razão das atividades desenvolvidas.

8.6. DAS DECLARAÇÕES

8.6.1. Deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal: a) declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IV); b) declaração de idoneidade (Anexo V); c) declaração de inexistência de vínculo e de conflito de interesses (Anexo VI); d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços médicos que constituem o núcleo do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros. Os procedimentos somente poderão ser executados por médicos cujo vínculo com a credenciada tenha sido comprovado na forma do subitem 8.5.4 e previamente informado à Administração.

8.7.2. A inclusão ou substituição de profissionais durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação e comprovação dos mesmos requisitos de habilitação exigidos do profissional substituído. A inobservância dessas exigências poderá acarretar a extinção do contrato, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.8.1. As certidões que não indicarem prazo de validade, a exemplo da certidão negativa de falência (subitem 8.4.1) e das certidões de regularidade emitidas por conselhos profissionais sem prazo expresso, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou do órgão emissor em contrário.

8.8.1.1. A regra do subitem anterior não se aplica a atestados de capacidade técnica, diplomas, títulos de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, certificados de residência médica, atos constitutivos e suas alterações, documentos de identificação e procurações, cuja aceitação depende da autenticidade e da situação atual que comprovam, e não da data de emissão, sem prejuízo de a Administração verificar sua atualidade nos sítios oficiais ou por diligência.

8.8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica requerente, com o mesmo número de CNPJ, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.8.3. O Agente de Contratação ou a Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, bem como admitir a apresentação de novos documentos destinados à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo ou à comprovação de condição preexistente à data do pedido, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria comprovar condição inexistente naquela data.

8.8.4. Será considerado INAPTO o interessado que deixar de apresentar documento ou informação exigida, apresentá-lo incompleto, vencido ou em desacordo com as disposições deste Edital, e não sanar a falha no prazo da diligência, podendo apresentar novo pedido em ciclo posterior.

9. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pelo(a) Juliana Alves de Lima Machado, Agente de Contratação OU Comissão Especial de Credenciamento, designado(a) pela **Portaria nº 0257/2025**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital, observados os prazos do item 3, podendo contar com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise dos requisitos assistenciais.

9.2. Compete ao Agente de Contratação ou à Comissão realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação das pessoas jurídicas, notadamente quanto ao fornecimento da documentação exigida, apontando eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las, por diligência, ou de declarar a inaptidão do interessado.

9.3. O Agente de Contratação ou a Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas em atestados, certidões e declarações e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários à avaliação, inclusive realizar vistoria técnica dos equipamentos declarados.

9.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos. Qualquer interessado que preencha tais exigências será credenciado.

9.5. O resultado de cada ciclo de análise, contendo a relação das pessoas jurídicas consideradas aptas e inaptas, por item, será publicado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e no sítio oficial do Município, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 11.

9.6. Com base no resultado, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a Programação Físico-Orçamentária, que indicará, discriminadamente, os procedimentos, as quantidades e os valores que integrarão cada contrato, observada a distribuição prevista no item 14.

9.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter a regularidade de todos os requisitos relacionados às condições atendidas e comprovadas por ocasião do credenciamento.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento da primeira janela de análise, nos termos do art. 164 da referida Lei, sem prejuízo do disposto no subitem 10.6.

10.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio do Portal de Compras Públicas ou, alternativamente, para o e-mail **baiaformosa.cpl@gmail.com**, contendo a identificação do subscritor e a fundamentação do pedido.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado, para os pedidos referentes à primeira janela, ao último dia útil anterior à data de seu encerramento.

10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital que afete as condições de participação, será providenciada a sua republicação, com reabertura do prazo da janela de análise em curso.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

10.6. Após o encerramento da primeira janela de análise, e durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação, na forma do subitem 10.2, até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do ciclo mensal de análise a que pretenda concorrer, devendo a resposta ser divulgada no Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis, de modo a preservar o ingresso permanente de interessados e a publicidade das respostas.

10.7. O acolhimento de impugnação ou de esclarecimento apresentado durante a vigência que implique alteração das condições de participação ensejará a republicação do Edital pelos mesmos meios da divulgação original, com reabertura de prazo, e a notificação dos credenciados para eventual adequação, preservados os contratos e as autorizações já emitidas, observada a regulamentação municipal indicada no Preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



11. DOS RECURSOS

11.1. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do Portal de Compras Públicas ou, na sua indisponibilidade, por e-mail ao endereço indicado neste Edital.

11.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à Secretária Municipal de Saúde, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou interpostos por quem não tenha legitimidade.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado será submetido à Secretária Municipal de Saúde, autoridade competente, para homologação do credenciamento e ratificação da inexigibilidade de licitação, com publicação da relação definitiva das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes daquelas cujos recursos tenham sido providos.

12.2. Somente poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Somente serão contratadas as pessoas jurídicas devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, de acordo com as necessidades da Secretaria, a programação da Regulação Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. O credenciado será convocado para assinar o contrato, cuja minuta constitui o Anexo XI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sítios oficiais e aos cadastros de sanções referidos no subitem 6.4, devendo o credenciado apresentar a documentação eventualmente vencida.

13.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a cota a ele destinada será redistribuída entre os demais credenciados.

13.5. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, prazo no qual a Contratada deverá apresentar a agenda inicial de atendimentos e estar devidamente vinculada no CNES.

13.6. O credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, sem que tal fato gere direito a indenização de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DAS COTAS E DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço – OS/Autorização, padronizada e emitida pelo setor investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, identificando o paciente, o procedimento autorizado e o credenciado responsável, assegurada a isonomia entre os prestadores mediante a fixação de cotas.

14.2. Os credenciados habilitados para cada item integrarão lista própria, organizada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento.

14.3. A demanda programada de cada item será dividida, sempre que possível, em cotas iguais entre os credenciados ativos do respectivo item, respeitada a capacidade mensal declarada por cada um. Havendo um único credenciado, a ele será destinada a totalidade da demanda, observada sua capacidade.

14.4. Na hipótese de credenciamento de nova empresa durante a vigência do Edital, o saldo remanescente da estimativa será novamente dividido entre todos os credenciados ativos do item. A redistribuição será realizada no último dia útil do mês em que a nova empresa for credenciada e produzirá efeitos a partir do mês subsequente, preservadas as autorizações já emitidas.

14.5. Quando a divisão não resultar em número inteiro, ou quando houver demanda residual, a distribuição ocorrerá por rodízio sequencial, iniciando-se pelo credenciado há mais tempo sem recebimento de cota residual; em caso de empate, prevalecerá a ordem cronológica de deferimento do credenciamento e, persistindo o empate, sorteio público, previamente divulgado.

14.6. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar os credenciados acerca do interesse em executá-las, podendo o credenciado, mediante apresentação de justificativa formal, abster-se de executar a demanda daquela rodada, ficando fora daquela distribuição, sem prejuízo da manutenção do contrato.

14.7. Na hipótese de recusa injustificada, indisponibilidade, impedimento ou não atendimento no prazo, a cota será redistribuída aos demais credenciados, registrando-se formalmente a ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, em caso de reincidência, do descredenciamento.

14.8. A Contratada deverá disponibilizar sua agenda de atendimento até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, contendo o quantitativo disponível por item e por dia de atendimento. A omissão ou a suboferta injustificada de agenda poderá ensejar a aplicação de sanções.

14.9. Na hipótese de indisponibilidade da Contratada na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Regulação Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

14.10. Todos os atos de distribuição, redistribuição e rodízio serão registrados em planilha de controle mantida pela Regulação Municipal, que integrará o processo administrativo e ficará disponível para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

14.11. Havendo entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos credenciadas para determinado item, a demanda programada será a elas distribuída prioritariamente, até o limite da capacidade mensal declarada, aplicando-se entre elas os critérios de cotas e rodízio deste item; o saldo não absorvido será distribuído aos demais credenciados na forma dos subitens 14.3 a 14.5. A condição deverá ser comprovada no pedido de credenciamento, mediante certificado ou documento oficial que a ateste.

15. DA CAPACIDADE INSTALADA E DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

15.1. A quantidade de procedimentos a ser contratada com cada credenciado levará em conta a sua capacidade instalada declarada, tendo como limitantes a demanda de pacientes regulados e a programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade máxima será previamente estipulada no instrumento contratual.

15.2. Mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional do credenciado e as necessidades do Município, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde, sendo as supressões superiores a esse limite admitidas somente por acordo entre as partes.

16. DOS VALORES, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes da Tabela do Anexo I deste Edital, por sessão autorizada e realizada, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e a memória de composição indicada no item 3 do Anexo I, entendidos esses preços como justos e suficientes para a total execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, honorários, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros necessários à execução.

16.2. Os valores unitários são fixos e uniformes para todos os credenciados e poderão ser reajustados, a pedido ou de ofício, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com periodicidade anual, contada da data-base do orçamento estimado (mês/ano do orçamento estimado – outubro/2026), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizado por apostilamento e aplicado indistintamente a todos os credenciados.

16.2.1. Na hipótese de atualização dos valores dos procedimentos na Tabela SUS (SIGTAP) ou de instituição ou alteração de complementação municipal, por ato formal da autoridade competente publicado e aplicado indistintamente a todos os credenciados, os novos valores serão adotados por apostilamento, a partir da vigência do ato, reiniciando-se a contagem da anualidade de que trata o subitem 16.2.

16.2.2. É vedada a aplicação cumulativa do reajuste por índice e da atualização de tabela sobre o mesmo período, devendo, quando ambos incidirem no mesmo interregno de 12 (doze) meses, ser aplicado apenas o critério que recompuser o período, descontado o percentual já concedido.

16.2.3. A atualização monetária por atraso de pagamento prevista no subitem 16.11 não se confunde com o reajuste de que trata este item.

16.3. O faturamento será mensal. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados na competência, acompanhada de: a) relatório mensal de produção (Anexo X); b) cópias das autorizações/Ordens de Serviço; c) comprovantes de atendimento assinados pelos pacientes; e d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, CNPJ nº 13.851.527/0001-71**, e conter: a) data de emissão; b) dados do contrato e do órgão contratante; c) período de execução; d) quantitativo de sessões e valor de cada item; e) valor total a pagar; e f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

16.5. O fiscal do contrato procederá à conferência da produção, confrontando autorizações, registros e faturamento, e atestará a Nota Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, procedendo-se, em seguida, à liquidação da despesa.

16.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, considerando-se como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.7. Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados. Não serão pagos procedimentos sem autorização, não realizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições do credenciamento, os quais serão glosados.

16.8. Caso a Nota Fiscal apresente valores diferentes dos estabelecidos na Tabela ou dos serviços autorizados, ou faça referência a serviços comprovadamente não prestados ou prestados parcialmente,

será devolvida para adequação, ficando a liquidação sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.

16.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa.

16.10. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, verificada mediante consulta aos sítios oficiais. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, serão comunicados os órgãos responsáveis pela fiscalização e adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, sendo os pagamentos pelos serviços efetivamente executados realizados normalmente até que se decida pela extinção.

16.11. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.12. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabíveis. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

16.13. É vedada a antecipação de pagamento. O Município não se responsabilizará por qualquer cobrança feita pela Contratada a terceiros ou por títulos colocados em cobrança bancária.

16.14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como o registro dos procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, devendo a Contratada fornecer tempestivamente todas as informações necessárias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, são obrigações do credenciado contratado:

17.1.1. Garantir a integridade física e psíquica dos pacientes durante os procedimentos e intervenções, prevenindo-os e protegendo-os de situações de risco;

17.1.2. Dispensar igualdade de tratamento a todos os usuários, sem quaisquer discriminações, vedada a utilização de instalações, recepções, equipamentos ou ordem de atendimento diferenciados em favor de clientes particulares ou de convênios;

17.1.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Edital, do Termo de Referência e das autorizações da Regulação Municipal, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.1.4. Prestar os serviços médicos na unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários pactuados, não podendo alterar o local de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria;

17.1.5. Observar os protocolos recomendados pelos conselhos de classe e pelas sociedades de especialidade, bem como as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.1.6. Utilizar os recursos tecnológicos e os equipamentos apropriados, de maneira adequada e oportuna, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

17.1.7. Fornecer todos os medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais, insumos, EPIs e equipamentos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente;

- 17.1.8. Manter responsável técnico e equipe habilitada durante toda a vigência do contrato, comunicando previamente qualquer substituição, que dependerá da comprovação dos mesmos requisitos exigidos no credenciamento;
- 17.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e provendo-os dos EPIs necessários, sem ônus para a Contratante;
- 17.1.10. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da unidade de saúde;
- 17.1.11. Aplicar o TCLE previamente a todo procedimento e manter prontuário completo de cada paciente, com os registros, imagens e fotografias exigidos neste Edital, preservando-o pelo prazo previsto na Lei nº 13.787/2018;
- 17.1.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes e manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados a que tiver acesso em decorrência da execução, observada a LGPD;
- 17.1.13. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SCNES, SIA/SUS e demais sistemas);
- 17.1.14. Apresentar mensalmente relatório de produção e a documentação de faturamento na forma e nos prazos estabelecidos;
- 17.1.15. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, a qualquer título, pelos procedimentos credenciados, respondendo pelo ressarcimento de qualquer cobrança indevida;
- 17.1.16. Notificar a Administração, por escrito e imediatamente, de quaisquer irregularidades, intercorrências ou impossibilidade de atendimento verificadas na execução dos serviços;
- 17.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução, permitindo o livre acesso dos servidores designados, a qualquer tempo, a todos os atos, registros e documentos relacionados ao contrato;
- 17.1.18. Submeter-se ao controle e à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a auditorias internas e externas, durante a vigência do contrato ou após sua extinção, mantendo e fornecendo os documentos e informações solicitados;
- 17.1.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município, aos pacientes ou a terceiros;
- 17.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- 17.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, com a fatura mensal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 17.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar os serviços médicos;
- 17.1.23. Não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 17.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município;

- 17.1.25. Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados em sua atuação, inclusive perfurocortantes e resíduos com risco biológico, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e das normas ambientais aplicáveis;
- 17.1.26. Cumprir rigorosamente a agenda pactuada e as autorizações da Regulação Municipal, disponibilizando-a no prazo previsto neste Edital;
- 17.1.27. Garantir o cumprimento das metas de qualidade, desde o acolhimento do paciente até o acompanhamento pós-procedimento;
- 17.1.28. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- 17.1.29. Assumir o ônus decorrente da inexecução, de desvios de finalidade ou da prestação de serviço de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.30. Na ausência do profissional escalado, providenciar outro profissional igualmente habilitado, previamente comunicado à Administração, para não interromper os atendimentos agendados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- 18.1.1. Disponibilizar o espaço físico da unidade de saúde indicada para a realização dos atendimentos, em condições básicas de funcionamento, higiene e acessibilidade;
- 18.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e de seus anexos;
- 18.1.3. Organizar e regular os fluxos de usuários do SUS, emitindo as autorizações e elaborando a programação dos pacientes por meio da Regulação Municipal;
- 18.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do credenciamento, no que diz respeito à natureza, à quantidade e à qualidade dos serviços;
- 18.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.7. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidos;
- 18.1.8. Promover a inserção dos dados no SCNES e no SIA/SUS, responsabilizando-se pelo pagamento dos serviços regularmente prestados na hipótese de omissão própria nessa inserção;
- 18.1.9. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
- 18.1.10. Realizar, a qualquer tempo, diretamente ou com apoio de órgãos de controle, consultoria ou auditoria, procedimentos de supervisão e visitas técnicas, com o objetivo de avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e serviços prestados;
- 18.1.11. Expedir normas complementares para a execução dos serviços;
- 18.1.12. Informar ao setor responsável as ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- 18.1.13. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 18.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 18.1.15. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais e por gestor do contrato, representantes da Administração especialmente designados por Portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117).

19.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.2. Compete ao fiscal verificar as autorizações, os registros clínicos, a quantidade de procedimentos, a conformidade técnica, a utilização da unidade designada e os documentos comprobatórios, bem como atestar a produção mensal.

19.3. Durante sua vigência, o contrato também estará sujeito ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, da Controladoria/Controle Interno do Município e à fiscalização, auditoria e inspeção dos demais órgãos de controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

19.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. O serviço prestado em desacordo com o especificado estará sujeito à recusa pela Contratante, que poderá sustar a execução que esteja em desacordo com o contrato, obrigando-se a Contratada a refazê-lo sem quaisquer ônus adicionais.

19.6. O recebimento dos serviços será feito: a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado ou atesto da produção mensal, após a verificação da correspondência entre autorização, execução, registros e faturamento; e b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo ou ato que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V – não mantiver as condições do pedido de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida; II – as peculiaridades do caso concreto; III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de multa será calculada na forma deste Edital e do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no subitem 20.1, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou no atendimento agendado, calculada sobre o valor dos procedimentos da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do subitem 20.1.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Baía Formosa/RN pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Essa sanção será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 156, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação da decisão definitiva.

20.10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

20.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11.2. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização; II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.14. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161).

20.15. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I – reparação integral do dano causado à Administração; II – pagamento da multa; III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 20.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163).

20.16. Comprovado impedimento ou reconhecido caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o credenciado ficará isento das penalidades relativas ao fato.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento do prestador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador, ou que reduza a sua capacidade de prestação a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Edital e no contrato;

- b) perda de qualquer das condições de habilitação ou ausência de apresentação das atualizações dos documentos solicitados;
- c) deixar, sem motivo justificado e previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) deixar de prestar a assistência técnica prevista neste Edital ou em norma complementar emanada da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, ou suspender o atendimento sem prévio aviso, por escrito e com antecedência razoável, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- f) praticar ato de discriminação entre os usuários regulados, tais como a utilização de instalações, recepções ou equipamentos diferenciados, a diferenciação da ordem de atendimento em privilégio a clientes particulares ou de convênios, ou outras medidas que constringam ou discriminem os usuários;
- g) efetuar cobrança indevida a usuário do SUS;
- h) apresentar documento falso ou prestar informação falsa;
- i) incorrer em falha grave de segurança assistencial ou em reiteradas intercorrências decorrentes de inobservância do protocolo clínico;
- j) recusar injustificadamente, por 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, as demandas que lhe forem distribuídas;
- k) subcontratar ou permitir a execução dos procedimentos por profissional não habilitado ou não informado à Administração;
- l) incorrer em qualquer das práticas que ensejem a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a concluir os atendimentos já autorizados e agendados.

21.3. Constatada qualquer das hipóteses do subitem 21.1, o credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo à Secretária Municipal de Saúde decidir motivadamente, com publicação do ato.

21.4. O descredenciamento implicará a extinção do contrato e não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de danos.

21.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento por falta de necessidade na prestação dos serviços, por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados.

22. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

22.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no contrato, interesse da Administração, anuência da Contratada, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

22.2. Qualquer alteração ou modificação que importe a diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

22.3. O prazo de vigência do credenciamento (subitem 3.5) refere-se exclusivamente ao período de ingresso de novos interessados e de celebração de novos contratos. Os contratos regularmente celebrados durante a vigência do credenciamento permanecerão vigentes pelo prazo neles fixado, ainda que encerrado o Edital, e poderão ser prorrogados na forma do subitem 22.1 e dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade, à continuidade da necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN para o exercício de 2026, conforme manifestação do setor contábil juntada aos autos (fls. ____), na seguinte classificação: Unidade Orçamentária: ____; Projeto/Atividade (Ação): ____; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: ____.

23.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do respectivo exercício. Havendo necessidade devidamente justificada, a indicação de outras dotações orçamentárias será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A dotação, a fonte de recurso e a nota de empenho serão obrigatoriamente indicadas em cada contrato (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021), e a celebração e a prorrogação contratual ficam condicionadas à prévia confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para os compromissos do exercício (arts. 72, IV, e 105 da referida Lei).

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA INTEGRIDADE

24.1. A Contratada, na condição de agente de tratamento, deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes exclusivamente para as finalidades assistenciais, administrativas, de controle e legais vinculadas ao objeto, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão.

24.2. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

24.3. A Contratada deverá conduzir suas atividades com integridade, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber qualquer vantagem indevida, de qualquer natureza, relacionada a este credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 12.846/2013.

24.4. Os relatórios, extratos e demais documentos divulgados publicamente em razão deste credenciamento não conterão nome completo, CPF, CNS, fotografias ou dados de saúde dos pacientes, que permanecerão restritos aos autos e aos sistemas de saúde, com acesso limitado aos agentes com atribuição de fiscalização, auditoria e controle.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O serviço prestado pelo credenciado contratado estará sujeito à não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o direito de recusa, caso não esteja de acordo com o especificado.

25.2. A contratação não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou prepostos da credenciada e o Município de Baía Formosa/RN.

25.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que vierem a sofrer os prepostos da credenciada na execução dos serviços, bem como sua respectiva reparação, seja a que título for, são de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao Município qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



25.4. Sob nenhuma hipótese os profissionais vinculados à credenciada poderão invocar perante o Município direitos característicos de relações de trabalho, uma vez que se trata de mera prestação de serviços por pessoa jurídica. Na ausência do profissional, para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá providenciar outro profissional habilitado para a realização da atividade.

25.5. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

25.6. A credenciada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital e em seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

25.7. A inscrição neste procedimento implica a aceitação tácita e integral das condições aqui estabelecidas, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento.

25.8. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

25.10. A autoridade competente poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão Especial de Credenciamento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica do Município, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis.

25.12. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, ou solicitados pelo e-mail baiaformosa.cpl@gmail.com.

25.13. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, à qual pertence o Município de Baía Formosa/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baía Formosa/RN, 27 de outubro de 2026.

POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	Sessão	360	R\$ 392,62	R\$ 141.343,20
002	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	Sessão	120	R\$ 300,78	R\$ 36.093,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 177.436,80

2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de execução integral. Os valores unitários são fixos e uniformes para todos os credenciados e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação, tais como honorários, equipe, medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais, insumos, EPIs, equipamentos, encargos e tributos.

3. Os valores unitários têm como referência os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), nos códigos indicados, na competência ____/2026, acrescidos de complementação municipal de R\$ ____ (Item 001) e R\$ ____ (Item 002), autorizada por [ato], conforme extratos dos códigos e memória de composição juntados aos autos (fls. ____), na qual se demonstra a suficiência dos valores para cobrir equipe, equipamentos, medicamentos, substâncias esclerosantes, Doppler e demais obrigações incluídas.

DADOS DO PRESTADOR (preenchimento obrigatório no requerimento):

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável Técnico:	
CRM / RQE:	
Especialidade:	
Itens pretendidos:	() Item 001 () Item 002

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Baía Formosa/RN, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, em caráter complementar à rede pública, conforme condições deste Termo de Referência e do Edital.

1.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Regulação Municipal de Saúde, na unidade de saúde indicada no subitem 4.1.1 do Edital, observadas as condições operacionais e o fluxo de urgência dos subitens 4.1.2 a 4.1.4.

1.3. O objeto compreende os dois itens abaixo, com quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	Sessão	360	R\$ 392,62	R\$ 141.343,20
002	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	Sessão	120	R\$ 300,78	R\$ 36.093,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 177.436,80

1.4. O valor global estimado é de R\$ 177.436,80 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sem garantia de consumo mínimo ou de execução integral dos quantitativos. Os valores estimados não implicam previsão de crédito em favor da Contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram ao Município a competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, conforme o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e os arts. 17, inciso III, e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990.

2.2. A mesma legislação estabelece que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo os serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, ofertados o mais próximo possível da residência do usuário, em observância aos princípios da regionalização e da hierarquização.

2.3. A doença venosa crônica dos membros inferiores, com manifestação de varizes, apresenta elevada prevalência na população adulta, podendo evoluir com dor, edema, alterações tróficas da pele, tromboflebites e úlceras venosas, com impacto na qualidade de vida e na capacidade laboral dos usuários. A Secretaria Municipal de Saúde identificou demanda reprimida para o tratamento esclerosante não estético, atualmente dependente de encaminhamento para outros municípios, com longo tempo de espera.

2.4. Diante do déficit assistencial identificado, faz-se necessário ampliar a rede de serviços, incorporando prestadores que se proponham a participar complementarmente do SUS, alcançando o maior número possível de credenciados, de modo a ampliar a cobertura e possibilitar oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Baía Formosa/RN.

2.5. Cabe ao gestor municipal de saúde levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e a integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, mediante ações próprias ou utilizando-se da participação complementar da iniciativa privada (art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

2.6. O credenciamento foi escolhido por permitir contratações paralelas e não excludentes de todos os prestadores que atendam aos requisitos uniformes fixados pela Administração, com remuneração por tabela única, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A solução está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e em referências de credenciamentos adotados por outros municípios do Rio Grande do Norte para objeto equivalente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com execução dos procedimentos em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, mediante regulação municipal e remuneração por procedimento efetivamente realizado.

3.2. A credenciada fornecerá equipe técnica, medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais, EPIs, equipamentos, ultrassom com Doppler quando necessário à técnica empregada e recursos de urgência e emergência, sem cobrança adicional ao Município ou ao paciente além do valor unitário credenciado.

3.3. O atendimento deverá incluir avaliação médica, definição do plano terapêutico, aplicação do TCLE, execução do procedimento, registros em prontuário, orientações pós-procedimento e manejo ou encaminhamento de eventuais intercorrências.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível e registro no Conselho Regional de Medicina.

4.2. Responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM, com especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, comprovada na forma do Edital.

4.3. Equipe assistencial legalmente habilitada e em quantidade suficiente para a programação de atendimentos.

4.4. Atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o tratamento esclerosante de varizes em nível ambulatorial, nos quantitativos previstos no Edital.

4.5. Disponibilidade dos equipamentos e recursos técnicos mínimos: DEA, fonte de oxigênio, oxímetro de pulso, ventilador manual tipo balão autoinflável, material para acesso venoso, medicamentos de emergência e ultrassom com Doppler, quando necessário à técnica.

4.6. Apresentação de protocolo assistencial contendo técnica, preparo da espuma quando aplicável, substância esclerosante, concentração, volume máximo por sessão, critérios e intervalos de repetição, contraindicações e medidas de prevenção e manejo de complicações.

4.7. Utilização obrigatória de TCLE em linguagem clara, nos termos da Recomendação CFM nº 01/2016, e registro completo em prontuário, preservados o sigilo e a LGPD.

4.8. Proibição de cobrança aos usuários do SUS e de subcontratação dos serviços médicos.

4.9. Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O encaminhamento dos pacientes observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme hierarquização definida pela Regulação Municipal: a) avaliação clínica prévia na rede municipal e indicação do tratamento; b) grau de prioridade, conforme protocolo clínico adotado; c) ordem cronológica de inscrição na fila de espera; d) capacidade técnica e operacional do prestador e disponibilidade de agenda pactuada.

5.2. A Regulação Municipal emitirá autorização/Ordem de Serviço identificando o paciente, o procedimento autorizado e o credenciado responsável.

5.3. A credenciada disponibilizará agenda até o dia 20 (vinte) do mês anterior e realizará os atendimentos na unidade municipal definida pela Secretaria de Saúde, em datas previamente pactuadas. O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante do agendamento.

5.4. Na hipótese de indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Regulação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso fortuito ou força maior.

5.5. As guias e requisições deverão estar previamente autorizadas pela Regulação, corretamente preenchidas e assinadas pelo médico executor.

5.6. Os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e profissionais necessários serão fornecidos integralmente pela credenciada.

5.7. O prontuário deverá registrar avaliação clínica, registro fotográfico datado da área tratada antes e ao final da sessão (dispensada a georreferência e mediante autorização no TCLE), imagem ou laudo do Doppler quando utilizado, substância, concentração e volume aplicados, intercorrências, orientações e necessidade de sessões subsequentes, vinculados ao CPF e ao CNS do paciente, observadas a guarda, o acesso restrito e a forma de disponibilização previstas no subitem 4.6.1 do Edital.

5.8. Em caso de contraindicação ou impossibilidade técnica, a credenciada deverá comunicar formalmente o fato à Regulação, sem faturamento do procedimento não executado.

5.9. Eventuais complicações deverão receber atendimento inicial imediato e retaguarda médica presencial ou remota, com encaminhamento à rede de urgência quando necessário, e ser comunicadas ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, física ou financeira, reconhecendo a credenciada que a contratação se dá em regime de oferta sob demanda, conforme necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição observará isonomia, impessoalidade, capacidade operacional e a demanda regulada, conforme o item 14 do Edital. Os credenciados habilitados para cada item integrarão lista própria.

6.2. A programação mensal será dividida, sempre que possível, em cotas equivalentes entre os credenciados ativos do respectivo item, respeitada a capacidade declarada. O ingresso de novo credenciado ensejará nova divisão do saldo remanescente, com efeitos a partir do mês subsequente.

6.3. Quando a divisão não resultar em número inteiro ou houver demanda residual, a distribuição ocorrerá por rodízio sequencial, iniciando pelo credenciado há mais tempo sem recebimento de cota residual.

6.4. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, impedimento ou não atendimento no prazo, a cota poderá ser redistribuída aos demais credenciados, registrando-se formalmente a ocorrência.

6.5. O credenciamento não gera exclusividade nem direito a quantidade mínima de procedimentos.

7. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA GUARDA DOCUMENTAL

7.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal de comprovação da execução dos serviços, conforme Anexo X do Edital, em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo: a) identificação completa do paciente (nome, CPF e CNS); b) data e local de realização; c) item e descrição do procedimento, incluindo técnica e substância esclerosante empregada; d) número da autorização; e) nome e CRM do médico executor; f) assinatura do paciente ou do responsável legal, confirmando a realização.

7.2. Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato e à Regulação Municipal, acompanhados das autorizações, para conferência, análise das contas e registro no SIA/SUS.

7.3. A contratada deverá manter arquivadas as cópias das autorizações e dos comprovantes dos procedimentos executados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e os prontuários clínicos completos pelo

prazo previsto na Lei nº 13.787/2018, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

8.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências e informarão aos superiores as situações que ultrapassem sua competência.

8.3. Compete ao fiscal verificar autorizações, registros, quantidade de procedimentos, conformidade técnica, utilização da unidade designada, documentos comprobatórios e atestar a produção.

8.4. A Administração poderá realizar diligências, vistorias, inspeções e solicitar documentos ou esclarecimentos para comprovação da regularidade da execução.

8.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119), e será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante (art. 120). Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121).

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal e individualizada por item, tendo como unidade a sessão de tratamento esclerosante (subitens 4.7 a 4.7.3 do Edital), considerando exclusivamente as sessões realizadas no período e autorizados pela Regulação Municipal.

9.2. A credenciada deverá apresentar relatório de produção, documentos de autorização, registros mínimos de atendimento, Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade exigidas para liquidação.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto e a regular liquidação, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições do item 16 do Edital.

9.4. Não serão pagos procedimentos sem autorização, não realizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições do credenciamento.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV).

10.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições técnicas e administrativas do Edital e deste Termo de Referência.

10.3. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados, observada a sistemática de ciclos mensais prevista no Edital.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

11.1. Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.

11.2. Indicação do responsável técnico médico, com Termo de Responsabilidade Técnica e comprovação de vínculo com a empresa ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, devendo o vínculo ser comprovado até a assinatura do contrato (subitens 8.5.3 e 8.5.4 do Edital).

11.3. Certidões de regularidade profissional do responsável técnico e de todos os profissionais que atuarão na execução (CRM, COREN e demais conselhos).

11.4. Comprovação de especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular do responsável técnico e dos médicos executores, por RQE, título de especialista ou certificado de residência médica credenciada pela CNRM, e inscrição no CRM/RN até o início da execução (subitens 8.5.5 e 8.5.5.1 do Edital).

11.5. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a execução de tratamento esclerosante de varizes em nível ambulatorial, sem quantitativo mínimo; e atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, comprovando a execução de, no mínimo, 90 (noventa) procedimentos para o Item 001 e 30 (trinta) procedimentos para o Item 002, conforme o(s) item(ns) pretendido(s), sem limitação de período e admitido o somatório, nos termos dos subitens 8.5.6 a 8.5.7.3 do Edital.

11.6. Relação da equipe e dos equipamentos a serem disponibilizados na unidade municipal durante os atendimentos (Anexo IX).

11.7. Protocolo assistencial e modelo de TCLE assinados pelo responsável técnico.

11.8. Comprovante de inscrição no CNES ou compromisso de cadastramento até a assinatura do contrato.

11.9. Licenças e autorizações sanitárias da pessoa jurídica, quando legalmente exigíveis.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado anual (global) da contratação é de R\$ 177.436,80 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela do subitem 1.3.

12.2. Os valores unitários constituem referência uniforme para todos os credenciados, remuneram cada sessão autorizada e realizada, e foram definidos com base na Tabela SUS (SIGTAP), competência **/2026**, e na memória de composição de custos juntada aos autos, incluindo eventual complementação municipal **[indicar valor e ato autorizativo]**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária **[]**, Projeto/Atividade **[]**, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso **[]**, conforme manifestação do setor contábil juntada aos autos, a serem obrigatoriamente indicadas nos instrumentos contratuais, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, admitida a inclusão de outras dotações por apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Aplicam-se integralmente a este Termo de Referência as obrigações da credenciada contratada previstas no item 17 do Edital e as obrigações do Município previstas no item 18 do Edital, que o integram independentemente de transcrição, destacando-se, como essenciais: executar os serviços conforme autorizações da Regulação e protocolos aplicáveis; fornecer todos os recursos técnicos, equipe, medicamentos, materiais e equipamentos; tratar os pacientes com respeito, dignidade e humanização; preservar o sigilo e a proteção de dados pessoais e de saúde; manter registros assistenciais e administrativos; não cobrar dos usuários; comunicar imediatamente intercorrências; responder pelos danos causados; gerenciar os resíduos de serviços de saúde; e manter as condições de habilitação.

14.2. À Contratante incumbe, essencialmente: disponibilizar a unidade municipal para os atendimentos; emitir as autorizações e organizar a programação pela Regulação; fiscalizar, conferir e atestar os serviços; efetuar os pagamentos; inserir os dados no SCNES e no SIA/SUS; e comunicar à Contratada as ocorrências verificadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 20 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento nas hipóteses do item 21 do Edital.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A credenciada deverá adotar práticas de uso racional de materiais, insumos, água e energia e realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, inclusive perfurocortantes e resíduos com risco biológico, mediante segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequados, observadas a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem ônus para o Município.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

17.1. O Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de 30/10/2026 a 30/10/2027, com primeira janela de análise de 30/10/2026 a 13/11/2026 e recebimento permanente de pedidos até 29/10/2027, permanecendo aberto a novos interessados durante esse período, podendo ser prorrogado por igual período se houver fundamento e interesse público.

17.2. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigentes pelo prazo neles fixado ainda que encerrada a vigência do Edital, que limita apenas o ingresso de novos credenciados e a celebração de novos contratos (subitem 22.3 do Edital). O início da execução dar-se-á em até 15 (quinze) dias do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante conferência e atesto da produção mensal, após verificação da correspondência entre autorização, execução, registros e faturamento; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Consoante as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, este Termo de Referência não é classificado como sigiloso, por não envolver informações sensíveis à segurança da sociedade ou do Estado, ressalvados os dados pessoais de saúde dos pacientes, protegidos pela LGPD.

19.2. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS – Processo Administrativo nº 3337/2026 –
Município de Baía Formosa/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS – Processo Administrativo nº 3337/2026 – Município de Baía Formosa/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato de qualquer ente federativo;
- b) estar cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Baía Formosa/RN;
- c) enquadrar-se em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no item 6.2 do Edital;
- d) estar proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa ou por infração à Lei nº 12.846/2013.

Declara, ainda, que cumpre os requisitos de habilitação previstos no Edital, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e compromete-se a informar à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação ou da contratação.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS – Processo Administrativo nº 3337/2026 – Município de Baía Formosa/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo, nem está cumprindo sanção impeditiva que alcance o Município de Baía Formosa/RN, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DE CONFLITO DE INTERESSES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS – Processo Administrativo nº 3337/2026 – Município de Baía Formosa/RN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro societário, de dirigentes, gerentes, administradores, responsáveis técnicos ou componentes do quadro técnico, servidores ou agentes públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Baía Formosa/RN;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio, dirigente ou profissional que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN

Ao Agente de Contratação / Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS – Processo Administrativo nº 3337/2026

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal/Estadual:	
CNES:	
Endereço completo:	
Telefone / E-mail:	
Representante legal (nome, CPF):	
Responsável técnico (nome, CRM, RQE):	
Dados bancários (banco, agência, conta):	
Enquadramento (ME/EPP):	() Sim () Não

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem REQUERER seu credenciamento para os itens abaixo assinalados, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, os valores fixados na tabela de remuneração e os critérios de distribuição da demanda:

MARCAR	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	CAPACIDADE MENSAL DECLARADA
()	001	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	_____ procedimentos/mês
()	002	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	_____ procedimentos/mês

Declara, ainda, que: a) os atendimentos serão realizados na unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipe, equipamentos e insumos próprios; b) não efetuará qualquer cobrança aos usuários do SUS; c) está ciente de que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos; d) todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO VIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA que o(a) Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM/____ sob o nº _____, RQE nº _____, especialidade _____, será o(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) pelos serviços decorrentes do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS (Processo Administrativo nº 3337/2026) do Município de Baía Formosa/RN, comprometendo-se a manter sua regularidade profissional durante toda a vigência e a comunicar previamente eventual substituição, a qual ficará sujeita à aprovação da Administração e à comprovação dos mesmos requisitos exigidos no Edital.

O(A) profissional acima identificado(a) DECLARA aceitar a responsabilidade técnica pelos serviços, bem como ciência das condições assistenciais, dos protocolos clínicos, das obrigações de segurança do paciente, do uso obrigatório do TCLE, dos registros em prontuário e das exigências necessárias à execução e à fiscalização do contrato.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____

Nome do Responsável Técnico

Médico(a) – CRM/____ nº _____ – RQE nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/TÉCNICO

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que disponibilizará, durante todo o período de atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município de Baía Formosa/RN, os equipamentos e recursos abaixo relacionados, de sua propriedade ou posse, em bom estado de conservação e funcionamento:

Nº	EQUIPAMENTO / RECURSO	MARCA / MODELO	QTD.	SITUAÇÃO
1	Desfibrilador Externo Automático – DEA			
2	Fonte de oxigênio com máscara aplicadora			
3	Oxímetro de pulso			
4	Ventilador manual tipo balão autoinflável (AMBU)			
5	Kit de acesso venoso e medicamentos de emergência			
6	Aparelho de ultrassonografia com Doppler			
7	Outros (especificar)			

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E TÉCNICO

NOME COMPLETO	CATEGORIA / FUNÇÃO	CONSELHO / Nº	ESPECIALIDADE / RQE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO

Declara, ainda, estar ciente de que a existência e a funcionalidade dos recursos declarados poderão ser verificadas pela Administração a qualquer tempo.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Contratada / CNPJ:	
Contrato nº:	
Competência (mês/ano):	
Unidade de atendimento:	

Nº	PACIENTE	CPF	CNS	DATA	ITEM	Nº AUTORIZ.	MÉDICO / CRM	ASSINATURA DO PACIENTE
1								
2								
3								
...								

RESUMO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 001 – Bilateral		R\$ 392,62	
Item 002 – Unilateral		R\$ 300,78	
TOTAL DA COMPETÊNCIA			

Declaramos que os procedimentos acima relacionados foram efetivamente realizados, mediante autorização prévia da Regulação Municipal, e que os respectivos prontuários, TCLEs e registros encontram-se arquivados e à disposição da fiscalização.

Representante Legal
Contratada

Responsável Técnico
CRM nº _____

ATESTO a conformidade da produção acima: ____/____/2026. _____
Fiscal do Contrato (matrícula nº _____)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº ____/2026 – FMS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, CEP 59.194-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAÍA FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____-____, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº ____-____-____, com a interveniência da Prefeita Municipal, Sra. **CAMILA VERAS DE MELO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada

CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS, homologado em ____/____/2026, e a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS do Município de Baía Formosa/RN, em caráter complementar, mediante encaminhamento e autorização prévia da Regulação Municipal, em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTD. MÁXIMA CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	_____	R\$ 392,62	R\$ _____
002	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	_____	R\$ 300,78	R\$ _____
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ _____

1.2. As quantidades indicadas correspondem à cota máxima estimada da CONTRATADA, definida conforme a Programação Físico-Orçamentária e os critérios de distribuição do Edital, não gerando obrigação de demanda mínima por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 – FMS, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento e aos documentos apresentados pela CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo remunerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



3.2. Os serviços serão realizados na unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço/Autorização prévia da Regulação Municipal, observando-se a agenda pactuada, o protocolo assistencial aprovado, a aplicação do TCLE, os registros em prontuário e o fornecimento integral, pela CONTRATADA, de equipe, equipamentos, medicamentos, substâncias esclerosantes, materiais e insumos, nos termos dos itens 4 e 5 do Edital.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sua agenda até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da execução e iniciar os atendimentos em até 15 (quinze) dias do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

3.4. A CONTRATADA participará da distribuição das cotas do(s) item(ns) credenciado(s), conforme os critérios objetivos previstos no item 14 do Edital, sem garantia de quantitativo mínimo.

3.5. O CONTRATANTE poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a autorização ou com as especificações do Edital, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo de modo pertinente, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à cota máxima prevista na Cláusula Primeira.

4.2. No preço estão incluídas todas as despesas com honorários, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

4.3. Os preços unitários poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, com periodicidade anual, contada da data-base do orçamento estimado (mês/ano), por apostilamento. A atualização decorrente de alteração da Tabela SUS (SIGTAP) ou de complementação municipal, instituída por ato da autoridade competente e aplicada uniformemente a todos os credenciados, será formalizada por apostilamento e reiniciará a contagem da anualidade, vedada a aplicação cumulativa dos dois critérios sobre o mesmo período, nos termos do subitem 16.2 do Edital e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, acompanhada do relatório mensal de produção, das autorizações, dos comprovantes de atendimento e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), do FGTS e trabalhista.

5.2. O fiscal atestará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto e da regular liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

5.3. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a regularização, liberando-se a parcela incontroversa (art. 143).

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sem retenção dos pagamentos por serviços efetivamente prestados, até eventual decisão de extinção contratual.

5.6. No caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvada a condição de optante pelo Simples Nacional comprovada por documento oficial. É vedada a antecipação de pagamento.

5.8. Caberá ao CONTRATANTE a inserção dos dados no SCNES e o registro da produção no SIA/SUS, devendo a CONTRATADA fornecer tempestivamente as informações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, anuência da CONTRATADA, manutenção das condições de habilitação e comprovação de vantajosidade.

6.2. Qualquer alteração que importe a diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do Contrato.

6.3. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não extingue este Contrato, que permanecerá vigente pelo prazo fixado nesta Cláusula, observadas as condições de prorrogação dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 22.3 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde – [REDACTED]; Projeto/Atividade: [REDACTED]; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: [REDACTED]; Nota de Empenho nº [REDACTED].

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos consignados no respectivo orçamento, admitida a indicação de novas dotações por apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no item 17 do Edital e no Termo de Referência, destacando-se: executar os serviços com qualidade, segurança e ética; manter responsável técnico e equipe habilitada; fornecer todos os recursos técnicos e insumos; aplicar o TCLE e manter prontuários completos; não cobrar dos usuários; comunicar intercorrências em até 24 horas; permitir a fiscalização e a auditoria; responder pelos danos causados; arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; gerenciar os resíduos de serviços de saúde; e manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

8.2. É expressamente proibida a contratação, pela CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

8.3. É vedada a subcontratação dos serviços médicos, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas no item 18 do Edital, destacando-se: disponibilizar a unidade de saúde para os atendimentos; organizar a regulação e emitir as autorizações; fiscalizar, conferir e atestar os serviços; efetuar os pagamentos devidos; inserir os dados no SCNES e no SIA/SUS; e notificar a CONTRATADA das ocorrências verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados pela Portaria nº ____/2026, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021: Gestor: _____ (matrícula nº _____); Fiscal: _____ (matrícula nº _____).

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; as decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente em tempo hábil.

10.3. O gestor poderá sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.4. Durante a vigência, o Contrato também estará sujeito ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, do Controle Interno do Município e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante atesto da produção mensal, e definitivamente pelo gestor, mediante ato que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125).

12.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como atualização de dotação orçamentária ou de valores por ato normativo aplicado a todos os credenciados, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156), na forma detalhada no item 20 do Edital.

13.2. As multas observarão os seguintes parâmetros: a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor dos procedimentos em atraso, limitada a 30 (trinta) dias; b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por inexecução parcial; c) compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total; d) de 30% (trinta por cento), nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

13.4. Comprovado impedimento ou reconhecido caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades relativas ao fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descredenciamento da CONTRATADA nas hipóteses do item 21 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; III – determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção do Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, obrigando-se a concluir os atendimentos já autorizados e agendados.

14.4. A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro
CNPJ 08.161.341/001-50



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA deverá preservar os dados pessoais e de saúde dos usuários, tratando-os exclusivamente para as finalidades assistenciais, administrativas e legais vinculadas ao objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

15.2. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, bem como publicar seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baía Formosa/RN, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAÍA FORMOSA/RN
Poliana Patrícia Pereira de Araújo – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
Camila Veras de Melo – Prefeita Municipal
INTERVENIENTE

EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____